



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 04/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 04/2019 do Projeto de Lei Complementar nº 35/2018, que altera o caput do art. 6º da Lei 1294/2018 (dispõe sobre a produção artesanal de alimentos e bebidas no âmbito do município de Anchieta).

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 35/2018, de 19 (dezenove) de outubro de 2018, de autoria do vereador Renato Lorencini, que **altera o caput do art. 6º da Lei 1294/2018 (dispõe sobre a produção artesanal de alimentos e bebidas no âmbito do município de Anchieta)**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, unanimemente, favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 35/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando, a matéria, de assunto que verse sobre a **produção artesanal de alimentos e bebidas no âmbito do município de Anchieta**, está diretamente relacionado com a saúde, vez que sua produção deve possuir registro na Vigilância Sanitária e/ou no Serviço de Inspeção Sanitária municipal e, por isso, deve passar pelo crivo desta Comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

No entanto, deixarei de proceder a análise sobre a conveniência e a oportunidade do projeto, tendo em vista que o mesmo está criando atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde, legislando, por conseguinte, sobre matéria cuja autoria é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, diante da análise do projeto e de suas nuances, opino de maneira DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2018, por não se revestir de boa forma constitucional.

Anchieta, 02 de abril de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
Membro

Anchieta, 02 de abril de 2019.
Sala das Comissões.